

**EXMO. SR.  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA  
VEREADOR FAUSTO NIQUINI**

O vereador que este subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o seguinte:

**PROJETO DE LEI** 1.971 /2020

**Dispõe sobre o reuso de águas, para fins não potáveis, nas novas edificações no município de Nova Lima**

Art. 1º - Os projetos de novas edificações a serem construídas no município devem prever a construção de sistema de reuso de água do imóvel para fins não potáveis, tais como para o abastecimento de caixa de Vaso sanitário; limpeza de piso e áreas externas e limpeza de veículos.

Parágrafo Único: No caso de imóveis residenciais, somente será obrigatória a construção de sistema de reuso descrito nesta lei na hipótese de projeto com previsão de área construída de mais de 150 (cento e cinquenta) metros quadrados.

Art. 2º - Toda concepção de projeto deverá obedecer à legislação federal, estadual e municipal em vigor, além das normas técnicas da ABNT pertinentes ao caso.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 17 de agosto de 2020.



**EDERSON SEBASTIÃO PINTO**

## JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por fundamento instrumentalizar a utilização consciente da água potável, de modo que nenhuma água de boa qualidade seja utilizada em atividades que tolerem o uso água não tratada.

É preciso que todos adotem um novo paradigma de consumo, baseado no conceito de conservação das fontes hídricas, uso consciente, e reuso para atividades menos exigentes, minimizando, assim o impacto socioambiental.

Assim, por entender ser meritória esta proposta, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto de lei.

Nova Lima, 17 de agosto de 2020.



EDERSON SEBASTIÃO PINTO